

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5240/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM FORNECIMENTO DE TABLETS EM REGIME DE COMODATO, CONTEMPLANDO CONECTIVIDADE, REDE LÓGICA INTERNA (FÍSICA E/OU WI-FI) SERVIÇO SERVIDOR WEB, GESTÃO DE APLICAÇÃO DE PRONTUÁRIO WEB, CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO DOS INDICADORES, LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE, LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO QUE PERMITA GESTÃO DOS ABASTECIMENTOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: GR8 SERVIÇOS DE TILTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta o Anexo I – Termo de Referência e o Edital por terem dados divergentes, confusos, e carente de informações essenciais para a precisão da proposta a ser ofertada para o certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Impugnante requer que sejam realizados ajustes no edital e termo de referência, inserindo as informações necessárias para a correta confecção da proposta, contendo as características técnicas essenciais e corrigidas para o objeto a ser licitado

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 02/12/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria de Saúde, tendo a equipe de pregões recebido o processo para licitar conforme as exigências da própria secretaria interessada.

7. Visando ter produtos e serviços de melhor qualidade a pregoeira e equipe de apoio, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde entende que deverão ser feitas as alterações necessárias no Termo de Referência e Edital do processo citado.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência do pedido formulado**, pela empresa: GR8 SERVIÇOS DE TILTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.143.471/0001-33, encaminhando o processo licitatório nº 057/2021 a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam acrescentadas no Termo de Referência características técnicas essenciais para a prestação do serviço que será licitado.

Portanto decido pela **SUSPENSÃO** do referido processo para que sejam realizadas as alterações necessárias e nova data será divulgada na forma da lei.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 06 de Dezembro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM